SEÇÃO XV – INDICADORES ECONÔMICOS

Esta seção apresenta os indicadores econômicos que têm sido usados pela Previdência Social para calcular e reajustar o valor de benefícios, determinar o piso e o teto de prestações pecuniárias, estabelecer alterações no valor das contribuições de segurados, corrigir o valor de débitos de empresas e calcular valores associados às sentenças judiciais.

São mostradas informações do valor do salário mínimo, do índice geral de preços, do índice de preço ao consumidor e da taxa de câmbio do dólar, tendo como fonte a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, a Fundação Getúlio Vargas – FGV, o Diário Oficial da União – DOU e o Banco Central do Brasil – BACEN.

A seguir são apresentados os conceitos das informações desta seção:

Salário Mínimo – valor da contraprestação mínima devida e paga diretamente pelo empregador, por mês normal de serviço;

Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI – indicador de comportamento do nível geral de preços da economia brasileira. É obtido pela média ponderada do Índice de Preços por Atacado – IPA, que participa com 60%; com o Índice de Preços ao Consumidor – IPC da cidade do Rio de Janeiro, com a participação de 30%; e com o Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, com o peso de 10%. É calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV;

Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC – índice de preço ao consumidor das famílias com rendimento mensal entre 1 e 8 salários mínimos. É uma média aritmética ponderada de índices elaborados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE para nove regiões metropolitanas brasileiras mais o Distrito Federal e o município de Goiânia;

Dólar – valor da taxa de câmbio (cotação de venda de mercado) do dólar americano (medida em R$/US$).

QUADRO XV.1 – HISTÓRICO DAS ALTERAÇÕES DA MOEDA NACIONAL

PLANO ECONÔMICO	MOEDA VIGENTE	SÍMBOLO	PERÍODO DE VIGÊNCIA	FUNDAMENTO LEGAL	EQUIVALÊNCIA
	Real	R	Período colonial até 7/10/1833	Alvará S/N, de 1/09/1808	R 1$200 = 1/8 de ouro de 22K
	Mil Réis	Rs	8/10/1833 a 31/10/1942	Lei n.º 59, de 8/10/1833	Rs 2$500 = 1/8 de ouro de 22K
	Cruzeiro	Cr$	1/11/1942 a 30/11/1964	Decreto-Lei n.º 4.791, de 5/10/1942	Cr$ 1,00 = Rs 1$000 (um cruzeiro corresponde a mil-réis)
	Cruzeiro (eliminados os centavos)	Cr$	1/12/1964 a 12/02/1967	Lei n.º 4.511, de 1/12/1964	Cr$ 1 = Cr$ 1,00
	Cruzeiro Novo (volta dos centavos)	NCr$	13/02/1967 a 14/05/1970	Decreto-Lei n.º 1, de 13/11/1965	NCr$ 1,00 = Cr$ 1.000
	Cruzeiro	Cr$	15/05/1970 a 14/08/1984	Resolução do Banco Central (BACEN) n.º 144, de 31/03/70	Cr$ 1,00 = Ncr$ 1,0
	Cruzeiro (eliminados os centavos)	Cr$	15/08/1984 a 27/02/1986	Lei n.º 7.214, de 15/08/84	Cr$ 1 = Cr$ 1,00
Cruzado I - Fev/86, Cruzado II - Jun/87	Cruzado (volta dos centavos)	Cz$	28/02/1986 a 15/01/1989	Decreto-Lei n.º 2.283, de 27/02/1986	Cz$ 1,00 = Cr$ 1.000
Verão I - Jan/89, Verão II - Mai/89	Cruzado Novo	NCz$	16/01/1989 a 15/03/1990	Medida Provisória n.º 32, de 15/01/1989, convertida na Lei n.º 7.730, de 31/01/1989	NCz$ 1,00 = Cz$ 1.000,00
Collor I - Mar/90, Collor II - Jan/91	Cruzeiro	Cr$	16/03/1990 a 31/07/1993	Medida Provisória n.º 168, de 15/03/1990, convertida na Lei n.º 8.024, de 12/04/1990	Cr$ 1,00 = NCz$ 1,00
Transição para o Real - Ago/93	Cruzeiro Real	CR$	1/08/1993 a 30/06/1994	Medida Provisória n.º 336, de 28/07/1993, convertida na Lei n.º 8.697, de 27/08/1993, e Resolução BACEN n.º 2.010, de 28/07/1993	CR$ 1,00 = Cr$ 1.000,00
Real - Jul/94	Real	R$	Desde 1/07/1994	Leis n.º 8.880, de 27/05/1994 e 9.069, de 29/06/1995	R$ 1,00 = CR$ 2.750,00

FONTE: Banco Central e IOB - Informações Objetivas.